



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 1-A/87:

Introduz alteração ao Diploma Ministerial n.º 41/83, de 4 de Abril.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 51-A/87

de 30 de Março

Em consequência da recente desvalorização do Metical, torna-se necessário introduzir uma alteração ao Diploma

Ministerial n.º 41/83, de 4 de Abril, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 18, da mesma data.

Nestes termos, determino:

Artigo Único. O n.º 2-1 do Diploma Ministerial n.º 41/83, de 4 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

- 2-1. É permitida a venda e saída de notas e moedas metálicas com curso legal no estrangeiro, até ao contravalor de 2500,00 MT por pessoa e por ano, aos cidadãos nacionais em viagem para o exterior a quem não tenha sido concedido outra autorização de transferência.

Ministério das Finanças, em Maputo, 30 de Março de 1987. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.